N.º 304

Illmo Emo Sr
Ill.º e Ex.º S.

Devendo responder neste officio ao Despacho N.º 29, que versa sobre os desastrosos acontecimentos que principiarão a ter lugar em Lisboa no mez de Março do corrente anno, terei a honra de participar á V. Ex.ª, que, depois de o haver lido com attenção correspondente á gravidade do seu conteudo, achei-me na penosa alternativa ou de dever obrar em contradicção ao annuncio que os Plenipotenciarios de S. M. I. havião feito a cerca da suspensão e impraticavel execução do Decreto expedido nessa Côrte no dia 3 do referido mez, ou de sobrestar no cumprimento das ordens que me trouxe o Despacho precitado.

Ora conhecendo eu as sobejas e ponderosas rasoens que tiverão os ditos Plenipotenciarios para declararem o referido Decreto suspenso no seu effeito; e havendo posteriormente occorrido novos motivos para que elles hajão de sustentar tal

suspensão, qual he, alem de outros, o desejo que tem certas Côrtes da Europa de declararem completa a abdicação de El Rey o Senhor Dom Pedro 4.º para o privarem de ulterior intervenção nos negocios de Portugal, e arrogarem á ellas o manejo final delles. Assentei, depois de haver maduramente reflectido sobre este incidente, que, em vez de allegar á este Ministerio os argumentos que se contem no Despacho, á que respondo, e de sustentar a validade do Decreto em questão, devia prevalecer-me da authoridade que S. M. I. Houve por bem conceder-me pelo mesmo Despacho, e faser delle o uso que me parecia mais proficuo, nas circunstancias actuaes e não previstas pelo Mesmo Senhor, qual foi o de declarar á este Ministerio „ que S. M. O Imperador do Brasil se julgava com pleno direito de interferir nos negocios de Portugal; e de pedir-lhe huma

declaracção formal sobre as obrigações que o Go-
verno Britannico entende haver contrahido pa-
ra com El-Rey o Senhor Dom Pedro 4.º, pelo fac
to de haver impellido o Mesmo Senhor á confiar
a Regencia daquelle Reino ao Senhor Infante
Dom Miguel, e de ter tomado officialmente
parte nas medidas concertadas em Vienna e
Londres sobre o exercicio dessa Regencia,,

Isto foi pela Nota que expedio Lord
Aberdeen em 13 do corrente, e vai annexa ao meu
anterior officio de N.º 303. E como este passo não me
inhibe de declarar valido o mencionado Decreto,
se assim me fôr ordenado em posteriores Despacho,
ouso esperar que Sua Magestade Imperial levará
á bem a resolução que tomei de nada declarar
á este Governo sobre o Decreto complementar da
Sua abdicação.

Deos

Deos Guarde a V. Ex.ª Londres em 18 de Julho de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez de Aracaty.

Visconde de Itabayana